

## **ATA CPA 10/2021**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 24/03/2021 – início: 14h / término: 17:00h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

#### **PARTICIPANTES:**

Silvana Serafino Cambiaghi/CAU/Presidente CPA ; Sirlei Huler/SMPED/Secretária Executiva; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB ; Aumir de Andrade/SIURB; Claudio Campos/SMSUB; Clayton Erik Teixeira/SMUL ; Edilson Flausino Silva/SMPED; Eduardo Flores Auge/SMPED; Edson Ribeiro/SMJ; Elisa Prado de Assis/IAB; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP ; Glauce Teixeira /CMPD ; Guilherme Iseri de Brito/SVMA ; João Carlos da Silva/SMPED; Laercio Sant’Anna/PRODAM; Letícia Yoshimoto Simionato/SGM/SEG; Mario Sergio Stefano/SMADS ; Olavo de Almeida Soares /GCM; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Patrícia Bittencourt/SECOVI/SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Silverlei Silvestre Vieira/Laramara; Walter Rodrigues Filho/SEL/CONTRU.

**Convidados:** Cristiane Vivanco; Nádia Lopes/Arquiteta; Rogério Romeiro/Arquiteto; Myrna dos Santos Melo; Robson dos Santos/Arquiteto.

#### **ASSUNTOS TRATADOS:**

##### **SEI 6022.2017/0000131-7 - EMEF Júlio de Mesquita**

Analisado o expediente, o Colegiado deliberou por “**manifestação favorável**” ao projeto apresentado.

##### **SEI 6065.2021/0000046-0 - Centro Esportivo Geraldo Alonso**

###### **Av. Santos Dumont, 1318**

Comissão deliberou pela “**não concessão**” do Selo de Acessibilidade, por inadequações apontadas no relatório técnico, realizado pela Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal (CADU) da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

##### **Consulta Pública da ABNT NBR 16537 MAR 2021 - PROJETO DE EMENDA 1**

###### **Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.**

Apresentado o documento intitulado “ANEXO - Minuta Emenda”, enviado via e-mail para os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, datado de 26/03/2021. A Secretária Executiva Sirlei Huler, fará a inserção do material constante no **ANEXO**, no site da ABNT, para análise da Comissão de Estudo Autora.

O conteúdo das considerações do Projeto de Emenda 1 ABNT NBR 16537MAR2021, estará na íntegra e será disponibilizado no site da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED.

## ANEXO

**Vem este Colegiado REPROVAR a Proposta de Emenda da NBR 16537, em razão das seguintes objeções técnicas e respectivos fundamentos:**

### **1. Quando em calçadas**

**Entendemos não possuir esta emenda, plenas e suficientes justificativas técnicas para a exigência de que todas as calçadas venham a receber PTD no eixo da faixa livre.**

#### **Fundamento:**

No Brasil quase a totalidade das prefeituras delegam ao proprietário do imóvel lindeiro, a responsabilidade por sua execução e manutenção, onde agem conforme sua conveniência, disponibilidade financeira e conhecimentos (ou desconhecimento da técnica e sua proposta).

As quadras são compostas por vários lotes, onde a instalação do PTD no eixo da faixa livre, se feita pelo possuidor do imóvel, ocorrerá com desalinhamento; com mudança de materiais; com largura e cores distintas e, em especial, ocorrerá descontinuidade o que inviabilizará sua utilização, levando na prática, a pessoa com deficiência visual a utilizar a linha-guia. Motivo pelo qual, entendemos que deve ser preservada a linha-guia como referência de deslocamento, não impedindo o poder público ou quem o represente, venha a instalar em toda a face de quadra o PTD.

Deve ser preservada a sinalização tátil transversal até a linha-guia, ou ao PTD quando existente, indicando ao rebaixamento com fim de travessia ou ao foco semafórico.

**Assim compreendido, temos que:**

- A) Quando a largura total da calçada for igual ou inferior a 2,00m (dois metros), a linha-guia servirá para orientação ao deslocamento de pessoas com deficiência visual.**

**Fundamento:** consideramos que calçada com largura igual ou inferior a 2,00m, além da “faixa de serviço”, comporta apenas a “faixa livre”, que é livre de obstáculos, possui inclinação transversal máxima de 3%, inclinação longitudinal acompanhando a da via, sem desníveis ou obstáculos suspensos, garantindo que pessoas com deficiência visual possam se utilizar com segurança e autonomia da “linha-guia” constituída pelo alinhamento dos imóveis e que, em sua eventual descontinuidade, são sinalizados com PTD.

- B) Quando a largura for superior a 2,00m deve instalado o PTD no eixo da faixa livre.**

**Fundamento:** o mesmo não ocorre em calçadas com largura superior a 2,00 m, onde, ao ser adotada “faixa de acesso”, que admite a execução de degraus, rampas para acesso aos imóveis, instalação de mobiliário urbano, arbustos, execução de degraus entre outros, comprometendo o uso da linha-guia por pessoas com deficiência visual para sua orientação, dessa forma tornando imprescindível a instalação do PTD no eixo da “faixa livre”.

**C) Somos pela revisão das figuras quando da instalação de PTD na descontinuidade da linha-guia.**

**Fundamento:** deveriam ser modificadas as figuras correspondentes para facilitar a implementação pelo poder público de forma a que o PTD passe a situar-se sobre a calçada (área pública) e não dentro do lote (área particular), não criando assim impedimento legal da adequação por parte das Prefeituras;

Ainda, identificamos a figura 65 onde o PTD transversal à calçada leva ao rebaixamento da calçada, quando o correto seria ao foco semafórico existente.

**2. Quando em área interna**

**Temos que o texto desconsidera a possibilidade de deslocamento em ambientes através de linha-guia, passando a considerar apenas o Piso Tátil Direcional (PTD) para deslocamento de pessoas com deficiência visual.**

**Fundamento:**

Não houve distinção entre estabelecimento de pequeno e grande porte, tais como: aeroportos, estações de trens, metrô, rodoviária, shopping center, universidades, estabelecimentos de saúde, hospitais etc. Entendemos que em estabelecimentos de pequeno porte a instalação do PTD até um primeiro atendimento pode ser satisfatória, diferentemente, quando em estabelecimentos de grande porte, onde o PTD se faz necessário, porém, não há esclarecimento de como se dá a tal sinalização. Isto gerará enorme insegurança à projetistas, agentes de fiscalização e até demandas judiciais, além de causar confusão na orientação correta e de forma consistente à pessoa com deficiência visual.

Não restou claro como a sinalização deverá ser aplicada como, por exemplo: a todas as lojas de um shopping center? a todas as salas de uma universidade? a todas as portas de todos os carros de um trem? em condomínios residenciais, devem ser feitas a todas as portas de entrada de cada apartamento? mesmo aqueles localizados em corredores que servem de linha guia? ou seria suficiente apenas aos elevadores? Em hospitais, por questões de higienização, bem como para evitar que macas trepidem, estaria dispensada a aplicação de PTD em todos os corredores?

Conforme consta na NBR9050:2020 versão corrigida 25/01/2021, em seu **Anexo B (informativo) Fatores relevantes de projeto** (parte): “... *Excesso de informação dificulta a sua memorização. Informações conflitantes podem contribuir para o estresse dos usuários e dificultar a compreensão. Por esse motivo, a consistência da informação é tão importante...*”. Assim, somos que esta emenda deve ser mais debatida, mesmo que de forma fragmentada.